



Agravo de Instrumento nº. 0040747-06.2015.8.14.0000
Agravante: Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Flexal (Adv. Priscilla Ribeiro Patrício)
Agravado: Associação Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos (Adv. Jeiffson Franco de Aquino)
Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário.

Relatório

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Flexal interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar pleiteada nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova ajuizada pela Associação Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos.

A Associação Beneficente dos Padres ajuizou a Ação de Nunciação de Obra Nova, alegando que a Igreja Evangélica Assembleia de Deus iniciou a construção de uma sede sem alvará de licença para construir e, ainda, em desrespeito ao culto religioso, já que o templo estaria sendo construído a menos de 5 metros da Igreja Católica. Informou, ainda, a ocorrência de trabalho infantil.

O Juízo de primeiro grau deferiu a liminar requerida, suspendendo a obra.

Insurgindo-se contra essa decisão, a Agravante alega que não estavam presentes os requisitos autorizadores da concessão de liminar na Ação de Nunciação de Obra Nova. Informa que obra está sendo acompanhada por Engenheiro Civil, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o projeto de execução e desenvolvimento, no qual consta todas as especificidades do templo.

Assim, informa estarem preenchidas todas as exigências necessárias para a concessão de alvará e licença para a construção do templo.

Aduz que um dos representantes da Organização religiosa juntou essa documentação e levou ao prefeito do Município de Óbidos, o qual autorizou o início da construção. Porém, após o ajuizamento da Ação e a concessão da liminar, o Secretário Municipal informou que não forneceria o Alvará. (fl. 137)

Aduz serem falsas as alegações de trabalho infantil na obra.

Requeru a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, o qual foi indeferido às fls. 140/141.

O juízo de primeiro grau prestou as informações às fls. 147/148.

Instado a se manifestar, o Ministério Público deixou de emitir parecer, por entender não haver interesse público que justificasse sua intervenção.

É o relatório.

Voto

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Flexal contra a decisão que deferiu a liminar pleiteada nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova ajuizada pela Associação Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos.

O Juízo de primeiro grau deferiu a liminar requerida, suspendendo a obra da sede da Igreja Evangélica por verificar que a construção foi iniciada sem alvará de



licença para construir e, ainda, em desrespeito ao culto religioso, já que estaria sendo construída muito próxima da Igreja Católica.

Cediço que a Ação de Nunciação de Obra Nova serve à tutela do abuso do direito de construir, constituindo a medida cabível quando alguém, sentindo-se lesado em decorrência de obra que está sendo construída, possui o intuito de embargá-la.

No presente caso, analisando os documentos juntados aos autos, verifico que, de fato, a agravante iniciou a construção do templo sem o respectivo Alvará de Licença para construção.

A concessão de alvará de licença para construção em imóveis urbanos é ato administrativo vinculado, sendo requisito indispensável à realização de obras. A ausência da referida licença já torna a obra irregular, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

A construção clandestina, assim considerada a obra realizada sem licença, é uma atividade ilícita, por ser contrária à norma edilícia que condiciona a edificação à licença prévia da Prefeitura. Quem a executa sem projeto regularmente aprovado, ou dele se afasta na execução dos trabalhos, sujeita-se à sanção administrativa correspondente. Se dessa atividade ilegal decorrem prejuízos patrimoniais para o Poder Público ou para o particular vizinho, haverá lugar para a responsabilização civil do agente do dano, com todos os consectários do ato ilícito. (Direito de construir. 9. ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p. 342)

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO DE ACRÉSCIMO EM EDIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA MUNICIPAL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. RECURSO DESPROVIDO. O abuso em edificar, ou seja, a construção que desconsidera o regramento legal, consiste em uma conduta contra ius, porque violadora de norma jurídica (Luiz Guilherme Marinoni). A simples ausência de alvará de licença para construir, por si só, torna irregular a construção, o que autoriza a demolição.

(TJ-SC - AC: 20100297666 SC 2010.029766-6 (Acórdão), Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 20/08/2012, Terceira Câmara de Direito Público Julgado)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - MUNICÍPIO DE CONTAGEM - ART. 934, III, CPC - PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO - EDIFICAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE PROJETO APROVADO E DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

- Na forma do art. 934, III, CPC, a ação de nunciação de obra nova compete ao Município, a fim de impedir que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura, e possui caráter preventivo, de modo a evitar lesão a direito, tendo por pressuposto para seu ajuizamento que a construção ainda não esteja concluída.

- É irregular a obra realizada sem a elaboração de projeto devidamente aprovado pelo órgão competente e sem licença de construção.

- Os Autos de Fiscalização, Infração e de Embargo/Interdição lavrados por servidor da Prefeitura gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, e só podem ser descaracterizados por meio de prova documental incontroversa.

(TJMG. Processo: AI 10079140563051001 MG. Relator(a): Versiani Penna. Julgamento: 07/05/2015. Órgão Julgador: Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL. Publicação: 15/05/2015)

Ademais, consta, das informações prestadas pelo juízo de primeiro grau (fls. 147/148) que foi enviado ofício à Prefeitura de Óbidos solicitando informações acerca da construção embargada, tendo esta informado que a construção do templo da igreja agravante não foi autorizada, por falta de documentação necessária.

Dessa forma, constatada a clandestinidade da obra, agiu corretamente o juízo de primeiro grau ao deferir a liminar pleiteada na Ação de Nunciação de Obra Nova, embargando-se a obra, não merecendo reparos a decisão.



Ressalto que a decisão liminar que embargou a obra não impede que o Município conceda o respectivo Alvará, se entender preenchidos os requisitos.

Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

Belém,

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador Relator

Agravo de Instrumento nº. 0040747-06.2015.8.14.0000

Agravante: Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Flexal (Adv. Priscilla Ribeiro Patrício)

Agravado: Associação Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos (Adv. Jeiffson Franco de Aquino)

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário.

ACÓRDÃO Nº _____

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA CONSTRUIR. OBRA CLANDESTINA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A Ação de Nunciação de Obra Nova serve à tutela do abuso do direito de



construir, constituindo a medida cabível quando alguém, sentindo-se lesado em decorrência de obra que está sendo construída, possui o intuito de embargá-la.

2. A agravante iniciou a construção do templo sem o respectivo Alvará de Licença para construção.

3. A concessão de alvará de licença para construção em imóveis urbanos é ato administrativo vinculado, sendo requisito indispensável à realização de obras. A ausência da referida licença já torna a obra irregular, devendo ser embargada.

4. Recurso conhecido e desprovido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos _____ do mês de _____ do ano de _____.

Esta Sessão foi presidida pelo Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) _____.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Desembargador Relator